



SUMÁRIO

Decretos	1
Leis	1
Portarias	12

DECRETOS

DECRETO Nº 6.307, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei nº 4.592, de 10/12/2019”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 15.026,96 (quinze mil e vinte e seis reais e noventa e seis centavos) para prover despesas decorrentes deste decreto, com a seguinte especificação técnica:

01.00.00 – PODER EXECUTIVO

01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.11.06 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

44.50.42 – AUXÍLIOS

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

0824100062518 – PSE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com superávit financeiro, verificado no balanço de 31/12/2018, proveniente de recursos oriundos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMI.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (10.12.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 4.592, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

“Concede auxílio provido de recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMI à Organizações da Sociedade Civil Lar São Vicente de Paulo e abre Crédito Adicional Suplementar”
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São

João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Conceder neste exercício de 2.019, sob a forma de Auxílio, a importância de R\$ 15.026,96 (quinze mil e vinte e seis reais e noventa e seis centavos) providos de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMI a Organização da Sociedade Civil, Lar São Vicente de Paulo, com a finalidade do desenvolvimento do Projeto de Aquisição de “Recursos Necessários para o Aprimoramento dos Serviços Prestados” beneficiado através de destinações dedutíveis do Imposto de Renda, conforme Resolução nº 017, de 29 de julho de 2019 do Conselho Municipal do Idoso – CMI.

II - Abrir crédito adicional suplementar com a seguinte especificação técnica:

01.00.00 – PODER EXECUTIVO

01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.11.06 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

44.50.42 – AUXÍLIOS

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

0824100062518 – PSE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Art. 2º - A Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, Lar São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 59.763.995/0001-95, com sede à Av. João Osório, nº 328, Vila Conrado, neste município, declarado de Utilidade Pública, que tem como finalidade social estatutária proteger e abrigar os idosos de ambos os sexos que não possuam meios de prover sua subsistência, amparando-os de forma integral.

Art. 3º - O crédito autorizado por esta lei será coberto com superávit financeiro, verificado no balanço de 31/12/2018, proveniente de recursos oriundos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMI.

Art. 4º - Este auxílio será firmado por período de 03 (três) meses, por meio do instrumento jurídico “Termo de Fomento”, baseado na inexistência do chamamento público nos dispostos do art. 31 inciso II, da Lei 13.019/2014.

Art. 5º - Fica a OSC Lar São Vicente de Paulo obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2019, junto ao Departamento de Assistência Social desta Prefeitura nos termos da legislação vigente, em conformidade com as Instruções nº 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações e o Decreto Municipal nº 5.620/2017.

Art. 6º - A parceria concedida por esta lei obedecerá às normativas da Lei Federal nº 13.019/2014 e as regulamentações do Decreto Municipal nº 5.620/2017.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (10.12.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável: Antonio Luiz Magalhães - MTb 44.599

Diagramação: Messias Eli Gamba MEI

Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017
www.saojoao.sp.gov.br

LEI Nº 4.593, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.019

"Cria 02 (duas) vagas do cargo de Contador, constante da tabela "C" do anexo I da Lei nº 670/92".

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I :

Art. 1º - Ficam criadas 02 (duas) vagas do cargo de Contador, constante da tabela "C" do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992.

Art. 2º - As atribuições e os requisitos das vagas criadas por esta lei, além das que cabem ao seu ocupante em virtude do seu desempenho e das que decorrem do Artigo 1º do Decreto nº 801, de 26 de maio de 1.992, serão as seguintes:

1. Descrição Sintética

Organiza e dirige os trabalhos inerentes à contabilidade da Prefeitura, planejando, supervisionando, orientando sua execução e participando dos mesmos, de acordo com as exigências legais e orçamentárias e ao controle da situação patrimonial econômica e financeira da administração direta, indireta e autárquica.

2. Atribuições Típicas

- 2.1. Elaborar plano de contas;
- 2.2. Definir a classificação de receitas e despesas;
- 2.3. Assinar, como responsável técnico, todos os documentos de natureza contábil gerados pela área de contabilidade;
- 2.4. Elaborar rotinas e normas técnicas de contabilidade;
- 2.5. Orientar e supervisionar a escrituração dos atos e fatos contábeis;
- 2.6. Elaborar balancetes, balanços e demonstrações contábeis e financeiras de forma analítica e sintética;
- 2.7. Proceder à incorporação e consolidação de balanços dos diversos órgãos públicos municipais;
- 2.8. Realizar a avaliação contábil de balanços;
- 2.9. Auditar processos de realização de despesas em todas as suas etapas, ou seja, reserva, empenho, liquidação e pagamento;
- 2.10. Realizar auditorias contábeis;
- 2.11. Realizar perícias contábeis, judiciais e extrajudiciais;
- 2.12. Apurar o valor patrimonial de participações, quotas, ações e convênios;
- 2.13. Avaliar acervos patrimoniais e verificar haveres e obrigações para quaisquer finalidades;
- 2.14. A responsabilidade contábil por toda a contabilidade pública do município cancelando a mesma;
- 2.15. Ser apontado perante o Tribunal de Contas como o contador responsável pela contabilidade pública do município;
- 2.16. Orientar e participar com o Diretor Municipal de Administração e Finanças, sobre reuniões nas Controladorias Gerais do Estado e da União, dos Tribunais de Contas do Estado e da União, e do Ministério Público;
- 2.17. Prestar informações ao Diretor Municipal do Departamento de Finanças e as Consultorias e Procuradoria Geral do Município, para instruir processos administrativos e judiciais;
- 2.18. Zelar pela pontualidade e cumprimento dos prazos das prestações de contas mensais, bimestrais, trimestrais, quadrimestrais e semestrais, quando for o caso, e balanços do Município;
- 2.19. Participar das audiências públicas referentes ao processo orçamentário e sobre o RREO e RGF;
- 2.20. Prestar as informações e comparecer a Câmara Municipal, quando requerido;
- 2.21. Controlar os índices de gastos previstos na Constituição Federal e legislações diversas, principalmente quanto a: despesa de pessoal; educação, saúde, entre outras.
- 2.22. Controlar e acompanhar a execução orçamentária;
- 2.23. Participar da elaboração da proposta orçamentária;
- 2.24. Escriturar os atos e fatos contábeis;
- 2.25. Realizar as conciliações de contas bancárias e contábeis;
- 2.26. Definir os parâmetros para elaboração e manutenção dos sistemas de execução orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e de controle interno;
- 2.27. Elaborar relatórios sobre a gestão orçamentária, financeira e

patrimonial;

2.28. Solicitar as inscrições e atualizações no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e no Cadastro do Contribuinte Mobiliário, nos órgãos competentes;

2.29. Elaborar o inventário contábil dos bens permanentes e de consumo;

2.30. Elaborar e avaliar os relatórios e demonstrativos bimestrais, trimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

2.31. Analisar a incidência de tributos, contribuições e demais retenções;

2.32. Elaborar o plano plurianual dos órgãos e unidades da Prefeitura;

2.33. Organizar os serviços contábeis quanto ao planejamento, estrutura, estabelecimento de fluxogramas e cronogramas;

2.34. Assessorar contabilmente conselhos fiscais de entidades, fundos e empresas municipais;

2.35. Assessorar as unidades orçamentárias nas ações relacionadas à execução orçamentária e financeira;

2.36. Estudar e projetar cenários orçamentários e financeiros para subsidiar tomadas de decisão;

2.37. Acompanhar a aplicação e composição dos percentuais das receitas vinculadas, constitucionais e legais;

2.38. Acompanhar e avaliar a aplicação de recursos provenientes de transferências governamentais;

2.39. Elaborar relatórios gerenciais;

2.40. Orientar a elaboração de folhas de pagamento;

2.41. Orientar e dar suporte técnico quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e contábeis;

2.42. Analisar custos com vistas ao estabelecimento de preços públicos;

2.43. Analisar os valores relativos às desapropriações de imóveis e precatórios;

2.44. Coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Municipal;

2.45. Apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação orçamentária, contábil e financeira, no âmbito municipal, visando ao aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;

2.46. Integrar e/ou assessorar comissões de licitação;

2.47. Realizar auditoria operacional de desempenho, de sistemas e de gestão de pessoas;

2.48. Promover treinamento nas áreas orçamentária, financeira e contábil;

2.49. Executar serviços gerais de expediente ligados à área contábil, orçamentária e financeira;

2.50. Emitir parecer sobre as variações orçamentárias e patrimoniais;

2.51. Avaliar o cumprimento das metas fiscais;

2.52. Avaliar o resultado das aplicações financeiras dos recursos públicos;

2.53. Definir parâmetros para a realização de despesas com a utilização de recursos do regime de adiantamento, auxílios e subvenções;

2.54. Elaborar pareceres quanto à regularidade de prestações de contas;

2.55 Executar tarefas afins."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (10.12.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO I
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO-
ART. 17 DA LEI 101/2000.

EXERCÍCIO 2019

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 – Custo projetado com novas despesas:

(+) Criação de 2 (duas) vagas do cargo de Contador (dezembro).....

.....R\$ 11.528,90

TotalR\$ 11.528,90

(+) Receitas PrevistasR\$ 389.925.200,00

(-) Disponibilidades Previstas.....R\$ 389.925.200,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,003%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,003%

EXERCÍCIO 2020

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:
 1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas
 1.2 – Custo projetado com novas despesas:
 (+) Criação de 2 (duas) vagas do cargo de Contador.....R\$ 138.346,80
 TotalR\$ 138.346,80

(+) Receitas Previstas.....R\$ 415.039.080,00
 Disponibilidades Previstas.....R\$ 415.039.080,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,033%
 Estimativa de Impacto Financeiro 0,033%

EXERCÍCIO 2021

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:
 1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas
 1.2 – Custo projetado com novas despesas:
 (+) Criação de 2 (duas) vagas do cargo de Contador.....R\$ 138.346,80
 TotalR\$ 138.346,80

(+) Receitas Previstas.....R\$ 434.895.600,00
 (=) Disponibilidades Previstas.....R\$ 434.895.600,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,032%
 Estimativa de Impacto Financeiro 0,032%

São João da Boa Vista, 28 de novembro de 2019.

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
 Diretora do Departamento de Finanças

SILENE CORDEIRO
 Assessor do Departamento de Finanças

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa com a criação de 2 (duas) vagas do cargo de Contador, está compatível com Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020, tem dotação específica e suficiente estando, portanto adequada com Lei Orçamentária Anual – LOA 2019.

São João da Boa Vista, 28 de novembro de 2019.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

LEI Nº 4.594, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.019

“Dispõe sobre inclusão de incisos nos Artigos 1º, 5º, 6º; alteração do Artigo 13 e exclusão de seu Parágrafo único todos da Lei nº 2.948, de 01 de março de 2011, que dispõe sobre o Programa Municipal de Locação Social no Município”, denominado “Auxílio Moradia” (Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...
 L E I:
 Art. 1º - Fica incluído no Artigo 1º da Lei nº 2.948, de 01 de março de 2.011, o inciso V, com a seguinte redação:
 “V – famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica por motivo de medida protetiva de segurança”;
 Art. 2º - Fica incluído no Artigo 5º da Lei nº 2.948, de 01 de março de 2.011, o inciso VI, com a seguinte redação:
 “VI – medida protetiva expedida pelo Poder Judiciário”
 Art. 3º - Fica incluído no Artigo 6º da Lei 2.948, de 01 de março de 2.011, o texto com a seguinte redação:

“No caso das medidas protetivas, o Departamento de Assistência Social elaborará Laudo Técnico Social”
 Art. 4º - Fica alterado o Artigo 13 da Lei nº 2.948, de 01 de março de 2.011, com a seguinte redação:
 “Artigo 13: O auxílio moradia previsto no Artigo 1º, será pago por até 6 (seis) meses, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a necessidade da continuidade do benefício, através de Laudo Social emitido pelo Departamento de Assistência Social e/ou Defesa Civil do Município.”
 Art. 5º - Fica excluído o Parágrafo único do Artigo 13, da Lei nº 2.948, de 01 de março de 2.011.
 Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (10.12.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

LEI Nº 4.595, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.019

“Altera o Art. 3º da Lei nº 4.515, de 13 de agosto de 2.019, que autoriza o Município de São João da Boa Vista a receber em doação uma gleba de terra, identificada por Lote A no Jardim São Thiago, com área total de 1.398,44 m², de propriedade de Nair Ferreira Abrahão”. (Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...
 L E I:
 Art. 1º - Fica alterado o Art. 3º da Lei nº 4.515, de 13 de agosto de 2.019, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 Art. 3º - Os débitos municipais do imóvel em questão referentes aos anos de 2.017 até o presente ano serão cancelados.
 Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (10.12.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

LEI Nº 4.596, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.019

“Cria 01 (uma) vaga da Função Gratificada de Assessoria, constantes da Lei Municipal nº 4.405, de 20 de dezembro de 2.018” (Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...
 L E I:
 Art. 1º - Fica criada 01 (uma) vaga da Função Gratificada de Assessoria, constantes da Lei Municipal nº 4.405, de 20 de dezembro de 2.018.
 Art. 2º - As atribuições da Função Gratificada criada por esta lei, estão descritas no Anexo I da Lei nº 4.405/2018.
 Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (10.12.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

**ANEXO I
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
E FINANCEIRO-ART. 17 DA LEI 101/2000.**

EXERCÍCIO 2020

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 – Custo projetado com novas despesas:

(+) Criação de 1 (uma) vaga da Função Gratificada de Assessoria.....
.....R\$ 33.232,20
TotalR\$ 3.232,20

(+) Receitas PrevistasR\$ 415.039.080,00
(=) Disponibilidades PrevistasR\$ 415.039.080,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,008%
Estimativa de Impacto Financeiro 0,008%

EXERCÍCIO 2021

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 – Custo projetado com novas despesas:

(+) Criação de 1 (uma) vaga da Função Gratificada de Assessoria.....
.....R\$ 33.232,20
TotalR\$ 33.232,20

(+) Receitas Previstas.....R\$ 434.895.600,00
(=) Disponibilidades PrevistasR\$ 434.895.600,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,007%
Estimativa de Impacto Financeiro 0,007%

EXERCÍCIO 2022

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 – Custo projetado com novas despesas:

(+) Criação de 1 (uma) vaga da Função Gratificada de Assessoria
.....R\$ 33.232,20
TotalR\$ 33.232,20

(+) Receitas PrevistasR\$ 434.895.600,00
(=) Disponibilidades PrevistasR\$ 434.895.600,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,007%
Estimativa de Impacto Financeiro 0,007%

São João da Boa Vista, 04 de dezembro de 2019.

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO

Diretora do Departamento de Finanças

SILENE CORDEIRO

Assessor do Departamento de Finanças

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa com a criação de 01 (uma) vaga da Função Gratificada de Assessoria, está compatível com Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020, tem dotação específica e suficiente estando, portanto adequada com Lei Orçamentária Anual – LOA 2019.

São João da Boa Vista, 28 de novembro de 2019.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.597, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.019

“Altera a redação das alíneas “a”, “b” e “c” do Art. 3º de que trata a Lei nº 3.156, de 12 de junho de 2.012, que dispõe sobre doação de serviços de terraplenagem e dá outras providências”.

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...
L E I:

Art. 1º - Ficam alteradas as alíneas “a”, “b” e “c” do Art. 3º da Lei nº 3.156, de 12 de junho de 2.012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“a) Implantar os serviços de infraestrutura – elevatória de água e esgoto”.
“b) Compromisso de iniciar as obras de implantação da elevatória de água e esgoto no prazo de 2 (dois) meses a contar do término dos serviços de terraplenagem a serem realizados pela Prefeitura”.

“c) Compromisso de terminar as obras de implantação da elevatória de água e esgoto no prazo de 3 (três) anos a contar do término dos serviços de terraplenagem a serem realizados pela Prefeitura”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (10.12.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.598, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.019

“Altera o Art. 3º da Lei nº 4.518, de 20 de agosto de 2.019, que autoriza o Município de São João da Boa Vista a receber em doação uma gleba de terra, identificada como Sítio Mata do Picadão, com área total de 2.470,62 m², de propriedade de Ponto Alto Empreendimentos Imobiliários Ltda”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...
L E I:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 3º da Lei nº 4.518, de 20 de agosto de 2.019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Os débitos municipais do imóvel em questão referentes aos anos de 2.017 até o presente ano serão cancelados.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (10.12.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.599, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.019

“Altera e revoga os artigos da Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2007 e da Lei Complementar nº 4.574, de 8 de novembro de 2019 que especifica, e dá outras providências”.
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...
L E I:

Art. 1º - A Lei Complementar 2.148/2007 passa a vigorar com as seguintes alterações:

ARTIGO 48: A contribuição previdenciária compulsória, deduzida em folha de pagamento dos segurados ativos, corresponde ao percentual de

14% (quatorze por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 1º: A contribuição do segurado ativo que vier a exercer cargo em comissão será calculada sobre a remuneração de contribuição de seu cargo efetivo, acrescida das parcelas incorporadas até 13/11/2019 em razão do exercício do cargo em comissão, observado o disposto na legislação vigente.

§ 2º. (REVOGADO)

[...]

ARTIGO 50: Para efeito desta Lei Complementar entende-se como remuneração de contribuição ou base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, excluídas: [...]

IX – as parcelas percebidas em decorrência do exercício de função de confiança e de cargo em comissão não incorporadas à remuneração do cargo efetivo;

[...]

§ 3º. (REVOGADO)

ARTIGO 55: [...]

I – [...]

d) (REVOGADO);

ARTIGO 63: O salário família do servidor inativo é devido pelo ente a que o servidor estava vinculado quando se encontrava na ativa.

§ 1º: O pagamento do salário família observará os critérios e valores estabelecidos na lei do ente responsável pelo seu pagamento, notadamente o artigo 86 e seguintes da Lei Ordinária 656 de 28/04/1992 e alterações posteriores.

§ 2º: O salário família será pago pelo Instituto de Previdência na Folha de Pagamento de Benefícios Previdenciários, sendo que o ente responsável deverá ressarcir os valores pagos de acordo com as normas a serem estipuladas em Portaria do Superintendente do Instituto de Previdência. PARÁGRAFO ÚNICO. (REVOGADO)

ARTIGO 64: (REVOGADO)

PARÁGRAFO ÚNICO. (REVOGADO)

ARTIGO 65: O pagamento do salário-família está condicionado à apresentação ao Instituto de Previdência da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e de comprovante de frequência à escola.

Art. 2º - A Lei Complementar 4.574/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12. [...]

[...]

II - pelas contribuições previdenciárias dos servidores, correspondentes a 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a folha de pagamento, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Municipal nº 2.148 de 25 de setembro de 2007, respeitada a alíquota mínima estabelecida pelo artigo 3º da Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998 com as alterações posteriores;

III - pelas contribuições mensais de 14% (quatorze por cento) dos aposentados e dos pensionistas, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social RGPS, nos termos do artigo 49 da Lei Complementar Municipal nº 2.148 de 25 de setembro de 2007, respeitada a alíquota mínima estabelecida pelo artigo 3º da Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, com as alterações posteriores”.

“Art. 13. [...]

[...]

II - pelas contribuições previdenciárias dos servidores, correspondentes a 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a folha de pagamento, nos termos artigo 48 da Lei Complementar Municipal nº 2.148 de 25 de setembro de 2007, respeitada a alíquota mínima estabelecida pelo artigo 3º da Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, com as alterações posteriores;

III - pelas contribuições mensais de 14% (quatorze por cento) dos aposentados e dos pensionistas, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social RGPS, nos termos do artigo 49 da Lei Complementar Municipal nº 2.148 de 25 de setembro de 2007, respeitada a alíquota mínima estabelecida pelo artigo 3º da Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, com as alterações posteriores”.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor:

I - no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação

desta Lei Complementar, quanto à majoração da alíquota de contribuição previdenciária para 14% (quatorze por cento);

II - nos demais casos, na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (10.12.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.600, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.019

**“Altera os Anexos constantes na Lei nº 4.239, de 12/12/2017, relativa ao Plano Plurianual – PPA 2018-2021”
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos: Anexo I – FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS, Anexo II – DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS e Anexo III – UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL, constantes do Plano Plurianual – PPA 2018-2021.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (10.12.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.601, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.019

**“Altera a Lei nº 4.497, de 26/06/2019 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020”
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica excluído o inciso I do Art. 17 da Lei nº 4.497, de 26 de junho de 2019, renumerando-se os incisos subsequentes, e, alteradas as redações dos § 1º e § 5º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.

I - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;

III - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;

IV - Alocar o valor correspondente ao percentual mínimo de 1% (um por cento) e no máximo 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida nos termos da legislação, para a Reserva de Contingência, a fim de suprir necessidades decorrentes de passivos contingentes e outros riscos que venham a ocorrer;

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos nesta lei;

VI - Realizar despesas de caráter continuado conforme o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00;

VII - A Lei Orçamentária trará especificação de modalidade de aplicação e observará a seguinte classificação:

a) 90 – Aplicação direta; ou

b) 91 – Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos da mesma esfera de governo.

VIII - Quando se tratar de operação citada no inciso VII deste artigo, e a mesma for identificada na execução orçamentária como órgãos da mesma esfera de governo, fica a unidade contábil autorizada a proceder à alteração e emissão de nota de empenho com a troca da modalidade de aplicação.

§ 1º - A reserva de contingência de que trata o inc. IV deste artigo será identificado pela categoria econômica com código 9.9.99.99.

§ 5º - Não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 2º - Ficam alterados os seguintes anexos: ANEXO I – RISCOS FISCAIS; ANEXO II - METAS FISCAIS (DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS; DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES; ANEXO III - DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO DA RECEITA; ANEXO IV - MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS; ANEXO V - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO; ANEXO VI - UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL; ANEXO VII - INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS EM ANDAMENTO, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (10.12.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.602, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.019

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de São João da Boa Vista para o exercício de 2020.”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte.

L E I:

Art. 1º - Esta Lei fixa o orçamento fiscal e da seguridade social do Município de São João da Boa Vista para o exercício de 2020, estima a receita em R\$ 279.588.900,00 (duzentos e setenta e nove milhões, quinhentos e oitenta e oito mil e novecentos reais) para a Administração Direta e em R\$ 141.723.000,00 (cento e quarenta e um milhões, setecentos e vinte e três mil reais) para a Administração Indireta, totalizando R\$ 421.311.900,00 (quatrocentos e vinte e um milhões, trezentos e onze mil e novecentos reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Além dos anexos impostos pela Lei Nº 4320/64, faz parte desta Lei:

I. DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DO ORÇAMENTO COM OS OBJETIVOS E METAS DA LDO

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

RECEITAS CORRENTES

Impostos, taxas e contribuições de melhoria	R\$ 83.620.000,00
Contribuições	R\$ 6.000.000,00
Receita patrimonial	R\$ 1.650.034,56
Receita de serviços	R\$ 2.250.000,00

Transferências correntes	R\$ 206.882.945,44
Outras receitas correntes	R\$ 3.871.500,00
(-) Deduções para formação do FUNDEB	R\$ (24.685.580,00)

SUBTOTAL	R\$ 279.588.900,00
----------------	--------------------

II ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPSJBV

Contribuições	R\$ 11.516.746,83
Receita patrimonial	R\$ 17.452.465,75

Outras receitas correntes	R\$ 4.057.035,68
---------------------------------	------------------

Contribuições – Intraorçamentárias	R\$ 22.894.751,74
--	-------------------

Outras Receitas Correntes – Intraorçamentárias	R\$ 12.802.000,00
--	-------------------

SUBTOTAL	R\$ 68.723.000,00
----------------	-------------------

Centro Universitário das Fac. Assoc. Ensino de SJBV - UNIFAE

Receita patrimonial	R\$ 3.000.000,00
---------------------------	------------------

Receita de Serviços	R\$ 69.761.000,00
---------------------------	-------------------

Transferências Correntes	R\$ 226.000,00
--------------------------------	----------------

Outras Receitas Correntes	R\$ 13.000,00
---------------------------------	---------------

SUBTOTAL	R\$ 73.000.000,00
----------------	-------------------

TOTAL	R\$ 421.311.900,00
-------------	--------------------

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos e funções de governo e por área de abrangência, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I POR ÓRGÃOS:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – Poder Executivo	R\$ 277.002.900,00
----------------------------	--------------------

02 – Poder Legislativo	R\$ 2.586.000,00
------------------------------	------------------

SUBTOTAL	R\$ 279.588.900,00
----------------	--------------------

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

03 – Inst. de Prev. dos Serv. Públicos – IPSJBV	R\$ 68.723.000,00
---	-------------------

04 – Centro Universitário UNIFAE	R\$ 73.000.000,00
--	-------------------

SUBTOTAL	R\$ 141.723.000,00
----------------	--------------------

TOTAL	R\$ 421.311.900,00
-------------	--------------------

II POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

Prefeitura Municipal

04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$ 29.533.267,48
--------------------------	-------------------

05 - DEFESA NACIONAL	R\$ 29.400,00
----------------------------	---------------

06 - SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 263.400,00
------------------------------	----------------

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 9.948.299,80
-------------------------------	------------------

10 - SAÚDE	R\$ 84.538.600,00
------------------	-------------------

12 - EDUCAÇÃO	R\$ 75.472.348,64
---------------------	-------------------

13 - CULTURA	R\$ 2.842.200,00
--------------------	------------------

15 - URBANISMO	R\$ 32.513.100,00
----------------------	-------------------

16 - HABITAÇÃO	R\$ 2.343.200,00
----------------------	------------------

20 - AGRICULTURA	R\$ 448.926,00
------------------------	----------------

22 - INDÚSTRIA	R\$ 2.202.000,00
----------------------	------------------

23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 1.384.900,00
--------------------------------	------------------

26 - TRANSPORTE	R\$ 2.075.000,00
-----------------------	------------------

27 - DESPORTO E LAZER	R\$ 8.923.000,00
-----------------------------	------------------

28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 20.785.258,08
-------------------------------	-------------------

99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 3.700.000,00
------------------------------------	------------------

SUBTOTAL	R\$ 277.002.900,00
----------------	--------------------

Câmara Municipal

01 – LEGISLATIVA	R\$ 2.164.000,00
------------------------	------------------

28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 422.000,00
-------------------------------	----------------

SUBTOTAL	R\$ 2.586.000,00
----------------	------------------

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPSJBV

04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.224.000,00
--------------------------	------------------

09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 62.304.000,00
-------------------------------	-------------------

28 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 195.000,00
-------------------------------	----------------

99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 4.000.000,00
------------------------------------	------------------

SUBTOTAL	R\$ 68.723.000,00
----------------	-------------------

Centro Universitário das Fac. Assoc. Ensino de SJBV - UNIFAE

12 - EDUCAÇÃO	R\$ 70.695.000,00
---------------------	-------------------

28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 2.305.000,00
-------------------------------	------------------

SUBTOTAL	R\$ 73.000.000,00
TOTAL	R\$ 421.311.900,00
III	POR ÁREA DE ABRANGÊNCIA:
ORÇAMENTO FISCAL	
Administração direta	R\$ 185.102.000,20
Administração indireta	R\$ 79.419.000,00
SUBTOTAL	R\$ 264.521.000,20
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	
Administração direta	R\$ 94.486.899,80
Administração indireta	R\$ 62.304.000,00
SUBTOTAL	R\$ 156.790.899,80
TOTAL	R\$ 421.311.900,00

Art. 4º - A despesa relativa ao aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS está devidamente fixada em dotações próprias que somam o valor de R\$ 13.120.000,00 (treze milhões, cento e vinte mil reais), estando dividido da seguinte forma:

I Prefeitura Municipal	R\$ 10.000.000,00
II Câmara Municipal	R\$ 740.000,00
III IPSJBV	R\$ 130.000,00
IV	UNIFAER\$ 2.250.000,00
TOTAL	R\$ 13.120.000,00

Art. 5º - O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
 II Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;
 III Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;

IV Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos nesta Lei;
 V Realizar despesas de caráter continuado conforme o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00.

§ 1º - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2020 para os fins a que se destina, poderá ser remanejada como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais.
 § 2º - Não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (10/12/2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

LEI Nº 4.603, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.019

“Cria 01 (uma) vaga da Função de Suporte Pedagógico de Diretor e 02 (duas) vagas da Função de Suporte Pedagógico de Coordenador Pedagógico, constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2.018.”
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I :
 Art. 1º - Ficam criadas 01 (uma) vaga da Função de Suporte Pedagógico de Diretor e 02 (duas) vagas da Função de Suporte Pedagógico de Coordenador Pedagógico, constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 4.378/2018.

Art. 2º - As atribuições das Funções de Suporte Pedagógico criadas por esta lei, estão descritas no Anexo VI da Lei Complementar nº 4.378/2018.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (10.12.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

ANEXO I
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO- ART. 17 DA LEI 101/2000.

EXERCÍCIO 2020

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:
 1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas
 1.2 – Custo projetado com novas despesas:
 (+) Criação de 1 (uma) vaga da Função de Suporte Pedagógico de Diretor.....R\$ 62.462,76
 (+) Criação de 2 (duas) vagas Função Suporte Pedagógico Coordenador Pedagógico.....R\$ 97.016,16
 TotalR\$ 159.478,92

(+) Receitas PrevistasR\$ 415.039.080,00
 (=) Disponibilidades PrevistasR\$ 415.039.080,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,038%
 Estimativa de Impacto Financeiro 0,038%

EXERCÍCIO 2021

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:
 1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas
 1.2 – Custo projetado com novas despesas:
 (+) Criação de 1 (uma) vaga da Função de Suporte Pedagógico de Diretor.....R\$ 62.462,76
 (+) Criação de 2 (duas) vagas Função Suporte Pedagógico Coordenador Pedagógico.....R\$ 97.016,16
 TotalR\$ 159.478,92
 (+) Receitas PrevistasR\$ 434.895.600,00
 (=) Disponibilidades PrevistasR\$ 434.895.600,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,037%
 Estimativa de Impacto Financeiro 0,037%

EXERCÍCIO 2022

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:
 1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas
 1.2 – Custo projetado com novas despesas:
 (+) Criação de 1 (uma) vaga da Função de Suporte Pedagógico de DiretorR\$ 62.462,76
 (+) Criação de 2 (duas) vagas Função Suporte Pedagógico Coordenador Pedagógico.....R\$ 97.016,16
 TotalR\$ 159.478,92
 (+) Receitas PrevistasR\$ 434.895.600,00
 (=) Disponibilidades PrevistasR\$ 434.895.600,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,037%
 Estimativa de Impacto Financeiro 0,037%

São João da Boa Vista, 06 de dezembro de 2019

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
 Diretora do Departamento de Finanças

SILENE CORDEIRO
 Assessor do Departamento de Finanças

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa com a criação de 1 (uma) vaga da Função de Suporte Pedagógico de Diretor e de 2 (duas) vagas da Função de Suporte Pedagógico de Coordenador Pedagógico, estão compatíveis com Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020, tem dotação específica e suficiente estando, portanto adequada com Lei Orçamentária Anual – LOA 2019.

São João da Boa Vista, 06 de dezembro de 2019.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal



LEI Nº 4.604, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.019

“Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências”
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
 FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...
 L E I:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - Na implantação do referido Plano, o Município de São João da Boa Vista deverá articular e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a garantia da execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei Ordinária Federal nº 11.445/2007, da Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico de São João da Boa Vista, Lei Complementar Municipal nº 4.516/2019.

Art. 2º - São diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico a melhoria da qualidade dos serviços de saneamento básico, a garantia dos benefícios da salubridade ambiental para toda a população, a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e o fortalecimento dos instrumentos disponíveis ao Poder Público e à coletividade.

Parágrafo único - Na implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, deverão ser considerados:

I - O Plano Regional Integrado de Saneamento Básico da UGRHI 09;

II - O Plano da Bacia Hidrográfica.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

I - Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

II - Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

III - Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; e

IV - Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Art. 4º - O Plano Municipal de Saneamento Básico será considerado para um horizonte de 20 (vinte) anos, devendo ser revisto periodicamente em prazos não superiores a 04 (quatro) anos.

§ 1º - As revisões de que trata o caput deste artigo deverão preceder à elaboração do Plano Plurianual do Município de São João da Boa Vista, nos termos do art. 19, § 4º, da Lei Ordinária Federal nº 11.445/2007.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, com as eventuais alterações, mediante nota técnica, para a atualização do plano anteriormente vigente, sendo-lhe facultado o envio de via consolidada.

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 5º - O Plano Municipal de Saneamento Básico tem por objetivo geral promover a universalização do saneamento básico em todo o território de São João da Boa Vista, ampliando progressivamente o acesso de todos os domicílios permanentes aos serviços, incluindo o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a gestão dos resíduos sólidos urbanos, bem como o adequado manejo de águas pluviais urbanas e controle de inundações.

Parágrafo único. Para alcançar o objetivo geral de universalização, em conformidade com a Lei nº 11.445/2007, são objetivos específicos do Plano Municipal de Saneamento Básico de São João da Boa Vista:

I - A garantia da qualidade e eficiência dos serviços, buscando sua melhoria e extensão às localidades ainda não atendidas;

II - A sua implementação em prazos razoáveis, de modo a atingir as metas fixadas no plano;

III - a criação de meios e instrumentos para regulação, fiscalização, monitoramento e gestão dos serviços;

IV - A promoção de programas de educação ambiental de forma a estimular a conscientização da população em relação à importância do meio ambiente equilibrado e à necessidade de sua proteção, sobretudo em relação ao saneamento básico;

V - A viabilidade econômico-financeira dos serviços, considerando a capacidade de pagamento pela população de baixa renda na definição de taxas, tarifas e outros preços públicos.

VI - O estabelecimento de ações preventivas para a gestão dos recursos hídricos, realização da drenagem urbana, gestão integrada dos resíduos sólidos e líquidos e conservação das áreas de proteção e recuperação de mananciais e das unidades de conservação;

VII - A melhoria da gestão e redução das perdas dos sistemas existentes;

VIII - A promoção do desenvolvimento de sistemas de manejo das águas pluviais urbanas por meio de técnicas de retenção, detenção e reuso, considerando a qualidade da água e a redução dos impactos da poluição os corpos d'água;

IX - A implantação da represa de usos múltiplos no Rio Jaguari Mirim, parte integrante do sistema municipal de macrodrenagem e destinada ao Turismo e ao lazer;

X - A promoção na integralidade dos diversos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, maximizando a eficácia das ações e resultados;

XI - A priorização da aplicação de tecnologias limpas como forma de minimizar os impactos ambientais;

XII - O incentivo à reciclagem dos resíduos nas residências e em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, que não façam uso de materiais nocivos à saúde e ao meio ambiente;

XIII - A promoção da gestão integrada dos resíduos sólidos, nos termos da Lei Municipal 3.856, de 26 de agosto de 2015;

XIV - O incentivo ao desenvolvimento de tecnologias relacionadas aos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos;

XV - A orientação quanto aos procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil, observando a Resolução CONAMA 307/2002 e posteriores atualizações.

Art. 6º - Além dos princípios expressos acima, serão observados, para a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, os seguintes princípios fundamentais:

I - Universalidade e integralidade dos serviços de saneamento básico;

II - Disponibilidade dos serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais urbanas;

III - Preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;

IV - Adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

V - Articulação com outras políticas públicas;

VI - Eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;

VII - Utilização de tecnologias apropriadas;

VIII - Transparência das ações;

IX - Controle social;

X - Segurança, qualidade e regularidade;

XI - Integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 7º - O Sistema de Abastecimento de Água é composto pelo conjunto de elementos da infraestrutura de captação, tratamento, adução, armazenamento de distribuição de água potável e inclusive pelos mananciais hídricos.

Parágrafo único - São objetivos do Sistema de Abastecimento de Água:

I. assegurar a universalidade e a segurança ao acesso à água potável, com qualidade e quantidade adequadas ao consumo;

II. adotar medidas visando à redução de perdas e ao desperdício de água potável;

III. definir a expansão das redes de abastecimento de água, em função da capacidade dos mananciais e do desenvolvimento demográfico urbano e rural;

IV. manter permanentemente atualizado o cadastramento das redes de abastecimento de água;

V. promover a expansão da rede de abastecimento articulada com as ações de urbanização e regularização fundiária, inclusive, nos assentamentos urbanos isolados;

VI. articular com outros municípios, se necessário, tratamento avançado de água nas estações de tratamento de água – ETA;

VII. adotar medidas para o controle e monitoramento das águas subterrâneas;

VIII. desenvolver programas voltados para o manejo de águas destinadas ao abastecimento humano e à agricultura na zona rural;

Art. 8º - O sistema de Esgotamento Sanitário é composto pelas infraestruturas e instalações de coleta, ligações prediais, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos.

Parágrafo único - São objetivos do Sistema de Esgotamento Sanitário:

I. eliminar os lançamentos de esgoto nos cursos d'água e no sistema de drenagem e de coleta de águas pluviais, contribuindo para a recuperação de rios, córregos e represas;

II. promover a expansão da rede de esgotamento sanitário articulada com as ações de urbanização e regularização fundiária, inclusive nos assentamentos urbanos isolados;

III. garantir atendimento a todos os estratos sociais, com metas de universalização do sistema de esgotamento sanitário e serviço de qualidade, ou com outras soluções apropriadas à realidade socioambiental;

IV. manter permanentemente atualizado o cadastramento das redes de esgotamento sanitário;

V. articular com outros municípios, se necessário, novos interceptores e coletores-tronco para a ampliação do sistema de afastamento e a implantação de módulos de tratamento terciário nas Estações de Tratamento de Esgotos – ETE;

VI. buscar o envolvimento dos órgãos competentes para a implantação de sistemas isolados de esgotamento sanitário, fazendo uso de tecnologias adequadas a cada situação, atendendo a legislação estadual de proteção e recuperação de mananciais na zona rural.

Art. 9º - O Sistema de Drenagem Urbana compreende a compatibilidade do processo de ocupação e expansão do tecido urbano, com as características do relevo e com a infraestrutura de macro e microdrenagem instaladas, sendo formado pelos seguintes componentes:

I. fundos de vale, linhas e canais de drenagem, planícies aluviais e talvegues;

II. microdrenagem: vias, sarjetas, meio fio, bocas de lobo, galerias de águas pluviais;

III. macrodrenagem: canais naturais e artificiais, galerias, reservatórios de retenção ou contenção;

IV. áreas protegidas: áreas de preservação permanente, áreas verdes e sistemas de lazer, parques ao longo de cursos d'água e área de mananciais, lagos e açudes.

§ 1º - São objetivos do Sistema de Drenagem Urbana:

I. reduzir os riscos de inundação e de suas consequências sociais;

II. reduzir a poluição hídrica e o assoreamento;

III. estabelecer normas de uso e ocupação adequadas ao regime fluvial nas várzeas;

IV. recuperar as matas ciliares ao longo dos cursos d'água;

V. preservar e recuperar os fundos de vales e as cabeceiras de drenagem;

VI. adotar as bacias hidrográficas como unidades territoriais de planejamento, de monitoramento e de projeto;

VII. buscar a integração harmônica e paisagística das infraestruturas de drenagem com o meio urbano;

VIII. contar com a população diretamente atingida por alagamentos e inundações para a recuperação desses territórios;

IX. fazer uso dos instrumentos de política urbana para a promoção da renovação urbana de territórios sujeitos a risco de inundação;

X. aprimorar os sistemas de alerta e emergência para as áreas sujeitas a risco de inundações;

XI. fazer uso do instrumento de pagamento por serviços ambientais, visando à recuperação ambiental dos rios, córregos e nascentes;

XII. instituir programa de desassoreamento dos rios e córregos com atuação permanente;

XIII. desenvolver programas de pavimentação das vias locais com tecnologia mais eficiente, e passeios de pedestres com a utilização de pisos drenantes;

XIV. garantir o uso múltiplo das possíveis represas para retenção de água e também como ativo paisagístico, conforme previsão do Plano Municipal de Macrodrenagem;

XV. incentivar a implantação de sistemas privados de captação e reuso de águas pluviais;

XVI. criar sistemas públicos de retenção de água e infiltração do solo de forma dispersa na cidade para melhoria da drenagem e alimentação do lençol freático, como calçadas com jardim de chuva integradas ao

paisagismo das ruas e praças;

XVII. valorizar e proteger lagos e açudes como elementos da paisagem e como área de interesse de preservação de mananciais, que devem ser respeitadas, quando da ocorrência de novos parcelamentos do solo.

§ 2º - O planejamento de obras e intervenções de macrodrenagem, compreendendo sistemas de detenção ou retenção das águas pluviais, deverá considerar a adoção de medidas não estruturais na mesma bacia, como a implantação de parques lineares ao longo dos cursos d'água.

Art. 10 - Caberá ao Executivo propor mecanismos que coibam a ocupação de áreas de preservação permanente (APP), assim como observar ao disposto na Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012, nas planícies sujeitas à inundação, identificadas pelo Serviço Geológico do Brasil (CPRM) do Ministério de Minas e Energia, em atendimento ao artigo 42A do Estatuto da Cidade, e classificadas como Setor de Risco 3 – alto, em área delimitada pelo Plano Diretor Estratégico, Lei Municipal nº 4.516, de 20 de agosto de 2019.

Art. 11 - O Sistema de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos compreende o conjunto de serviços, equipamentos, infraestruturas e instalações operacionais públicas com a função de promover a recuperação dos resíduos sólidos reutilizáveis, recicláveis e a disposição final dos rejeitos domiciliares e da limpeza de logradouros públicos, compreendendo os seguintes componentes:

- I. coleta seletiva de resíduos sólidos;
- II. centrais de processamento da coleta seletiva de resíduos secos e orgânicos;
- III. áreas de triagem, transbordo e reciclagem de resíduos inertes e resíduos volumosos;
- IV. estações de transbordo para resíduos domiciliares e da limpeza urbana;
- V. postos de entrega de resíduos obrigados à logística reversa;
- VI. centrais de tratamento de resíduos de serviços da saúde;
- VII. centrais de manejo de resíduos industriais;
- VIII. aterros de resíduos da construção civil e sanitários;
- IX. ecopontos para recebimento de resíduos diversos.

Parágrafo único - Caberá ao Executivo ou à Empresa autorizada estabelecer, por meio de instrumento normativo, as condições de operação e os limites de porte dos componentes do sistema de resíduos sólidos.

Art. 12 - Cabe ao Executivo revisar periodicamente o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído pela Lei Municipal nº 3.856, de 26 de agosto de 2015, em conformidade com a legislação federal e estadual, contendo ações de responsabilidade pública, privada e compartilhada, devendo atender aos objetivos expressos nesta lei, compreendendo:

- I. avaliação da situação de gestão de resíduos sólidos no município e dimensionamento das demandas futuras;
- II. planejamento e implantação de rede de equipamentos para o recebimento dos resíduos sólidos;
- III. monitoramento e avaliação dos resultados alcançados com os equipamentos e ações desenvolvidas.

Art. 13 - São objetivos do Sistema de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos:

- I. promover a redução, a reutilização, a reciclagem e o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final adequada dos rejeitos;
- II. buscar a cooperação técnica e financeira com agentes públicos e privados visando à gestão integrada de resíduos sólidos;
- III. universalizar a coleta de resíduos sólidos;
- IV. minimizar a disposição de resíduos sólidos em aterros;
- V. promover atividades de educação ambiental com ênfase no manejo de resíduos sólidos;
- VI. buscar a sustentabilidade econômica das ações de manejo dos resíduos sólidos;
- VII. implantar instalações públicas para a destinação final de resíduos sólidos atendendo a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- VIII. buscar parcerias com instituições locais para o desenvolvimento de ações de educação ambiental voltadas à implementação do plano de gestão integrada de resíduos sólidos.

DOS INSTRUMENTOS

Art. 14 - Os programas e projetos específicos, voltados à melhoria da qualidade e ampliação da oferta dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e drenagem constituirão os instrumentos básicos para a gestão dos serviços, devendo incorporar os princípios e diretrizes contidos nesta Lei.

Parágrafo único. Os programas e projetos específicos do setor de saneamento básico deverão ser regulamentados por Decretos do Poder Exe-

cutivo Municipal, na medida em que forem criados, inclusive com a especificação dos recursos orçamentários a serem aplicados.

Art. 15 - A implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico, a cargo do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano, pressupõe a participação dos diversos agentes envolvidos, inclusive os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, operadores dos serviços, associações de bairro, conselhos municipais e demais entes da sociedade civil organizada.

DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES ENVOLVIDOS COM O SANEAMENTO BÁSICO

Art. 16 - A prestação dos serviços de saneamento básico é de titularidade do Poder Executivo Municipal e poderá ser delegada a terceiros mediante contrato, sob o regime de direito público, para execução de uma ou mais atividades.

§ 1º - A delegação da prestação dos serviços de saneamento básico não dispensa o cumprimento, pelo prestador, do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo I.

§ 2º - Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo I.

§ 3º - Os contratos mencionados no caput não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações dos serviços contratados.

§ 4º - No caso de mais de um prestador executar atividade interdependente de outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato, devendo entidade única ser encarregada das funções de regulação e fiscalização, observado o disposto no art. 12, da Lei nº 11.445/2007.

§ 5º - Na hipótese de entidade da Administração Pública Municipal ser contratada para a prestação de serviços de saneamento básico nos termos do presente artigo, deverá submeter-se às regras aplicáveis aos demais prestadores.

Art. 17 - O Município deverá regular e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, ficando desde já autorizada a delegar essas atividades a entidade reguladora independente, constituída dentro dos limites territoriais do Estado de São Paulo, nos termos do §1º, do art. 23, da Lei nº 11.445/2007.

Parágrafo único. Caberá ao ente regulador e fiscalizador dos serviços de saneamento básico a verificação do cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico, Anexo I desta Lei, por parte dos prestadores dos serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Art. 18 - Como forma de garantir a implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico são deveres dos prestadores dos serviços:

I - Prestar serviço adequado e com atualidade, na forma prevista nas normas técnicas aplicáveis e no contrato, quando os serviços forem objeto de relação contratual;

II - Prestar contas da gestão do serviço ao Município de São João da Boa Vista quando os serviços forem objeto de relação contratual, e aos usuários, mediante solicitação por escrito;

III - Cumprir e fazer cumprir as normas de proteção ambiental e de proteção à saúde aplicáveis aos serviços;

IV - Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço;

V - Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço; e

VI - Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, bem como a modicidade das tarifas.

§ 2º - A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Art. 19 - Tendo em vista que os usuários diretos e indiretos dos serviços de saneamento básico são os beneficiários finais do Plano Municipal de Saneamento Básico, constituem seus direitos e obrigações:

I - Receber serviço adequado;

II - Receber dos prestadores informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - Levar ao conhecimento do Município de São João da Boa Vista e do prestador as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

IV - Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos eventualmente praticados na prestação do serviço;

V - Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 20 - Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, as infrações ao disposto nesta Lei e seus instrumentos, cometidas pelos prestadores de serviços, acarretarão a aplicação das seguintes penalidades, pelo ente regulador, observados, sempre, os princípios da ampla defesa e do contraditório:

I - advertência, com prazo para regularização; e

II - multa simples ou diária.

Art. 21 - A advertência poderá ser aplicada mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de menor lesividade, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º - Sem prejuízo do disposto no caput, se o ente regulador constatar a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§ 2º - Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o ente regulador certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo.

§ 3º - Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o ente regulador certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

§ 4º - A advertência não excluirá a aplicação de outras sanções cabíveis.

Art. 22 - Para a aplicação da penalidade da multa, a autoridade competente levará em conta a intensidade e extensão da infração.

§ 1º - A multa diária será aplicada em caso de infração continuada.

§ 2º - A multa será graduada entre R\$ 500,00 e R\$ 100.000,00.

§ 3º - O valor da multa será recolhido em nome e benefício do Fundo Municipal de Saneamento.

§ 4º Para cálculo do valor da multa são consideradas as seguintes situações agravantes:

I - reincidência; ou

II - quando da infração resultar, entre outros:

a) na contaminação significativa de águas superficiais e/ou subterrâneas;

b) na degradação ambiental que não comporte medidas de regularização, reparação, recuperação pelo infrator ou às suas custas; ou

c) em risco iminente à saúde pública.

§ 5º Os valores e graduações das multas das quais trata este artigo serão regulamentados por Decreto do Executivo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - Constitui órgão executivo do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo I, o Departamento de Gestão e Planejamento Urbano.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (10.12.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Observação: O Anexo I a que se refere a Lei nº 4.604, de 10 de dezembro de 2019, encontra-se disponibilizado no Site www.saojoao.sp.gov.br/plano-integrado-de-saneamento-audiencia-publica, sob os títulos "Nota Técnica" "Plano Integrado de Saneamento de SJBV".

LEI Nº 4.605, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

“Cria 05 (cinco) vagas no quadro permanente do cargo de Cozinheiro, constante da tabela “A” do anexo I da Lei nº 670/92, e dá outras providências.”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Ficam criadas 05 (cinco) vagas do cargo de Cozinheiro, constante da tabela "A" do anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992.
 Art. 2º - As atribuições e os requisitos das vagas criadas por esta lei, além das que cabem ao seu ocupante em virtude do seu desempenho e das que decorrem do Artigo 1º do Decreto 801, de 26 de maio de 1.992, serão as seguintes:

COZINHEIRO

1. Descrição Sintética

Preparar refeições em restaurantes, cozinhas industriais e outras, temperando os alimentos, refogando-os, assando-os, cozendo-os, fritando-os ou tratando-os de outro modo, para atender as exigências de cardápios e pedidos.

2. Atribuições Típicas

- 2.1. Responsabilizar pelo total preparo e cozimento do alimento cumprindo as receitas, a programação e horários pré-estabelecidos;
- 2.2. Preparar e servir as refeições, lanches e sobremesas quando necessário;
- 2.3. Responsabilizar pela arrumação do freezer, da geladeira e da dispensa;
- 2.4. Controlar o estoque de ingredientes, verificando o seu nível e estado dos que são sujeitos a deterioração, para providenciar as reposições necessárias;
- 2.5. Cuidar da limpeza e conservação da cozinha, material e de utensílios utilizados, para garantir sua boa apresentação e higiene
- 2.6. Executar tarefas afins.

3. Requisitos

Conhecimentos – Nível: Ensino Fundamental Completo
 Atributos Especiais – Memória
 Coordenação Motora
 Percepção

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (10.12.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

**ANEXO I
 DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
 E FINANCEIRO-ART. 17 DA LEI 101/2000.**

EXERCÍCIO 2020

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 – Custo projetado com novas despesas:

(+) Criação de 5 (cinco) vagas do cargo de Cozinheiro.....	R\$ 143.644,80
Total	R\$ 143.644,80
(+) Receitas Previstas	R\$ 415.039.080,00
(=) Disponibilidades Previstas	R\$ 415.039.080,00
Estimativa de Impacto Orçamentário	0,035%
Estimativa de Impacto Financeiro	0,035%

EXERCÍCIO 2021

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 – Custo projetado com novas despesas:

(+) Criação de 5 (cinco) vagas do cargo de Cozinheiro.....	R\$ 143.644,80
Total	R\$ 143.644,80
(+) Receitas Previstas	R\$ 434.895.600,00
(=) Disponibilidades Previstas	R\$ 434.895.600,00
Estimativa de Impacto Orçamentário	0,033%
Estimativa de Impacto Financeiro	0,033%

EXERCÍCIO 2022

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 – Custo projetado com novas despesas:

(+) Criação de 5 (cinco) vagas do cargo de Cozinheiro.....	R\$ 143.644,80
Total	R\$ 143.644,80
(+) Receitas Previstas	R\$ 434.895.600,00
(=) Disponibilidades Previstas	R\$ 434.895.600,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,033%
 Estimativa de Impacto Financeiro 0,033%

São João da Boa Vista, 06 de dezembro de 2019.

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
 Diretora do Departamento de Finanças

SILENE CORDEIRO
 Assessor do Departamento de Finanças

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa com a criação de 05 (cinco) vagas do cargo de Cozinheiro, está compatível com Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020, tem dotação específica e suficiente estando, portanto adequada com Lei Orçamentária Anual – LOA 2019.

São João da Boa Vista, 06 de dezembro de 2019.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

LEI Nº 4.606, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.019.

“Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal para o mandato a ser iniciado em 01 de janeiro de 2021 e com término em 31 de dezembro de 2.024”
(Autor: Mesa da Câmara Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
 FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

ARTIGO 1º: Fica fixado para o próximo mandato, com início em 1º de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2024, o valor do subsídio do Prefeito Municipal de São João da Boa Vista em R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais)

ARTIGO 2º: O valor do subsídio do Vice-Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, para o mesmo mandato, fica fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos períodos em que assumir como titular, o Vice-Prefeito receberá o subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao tempo que permanecer no cargo.

ARTIGO 3º: O valor dos subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei, a serem pagos ao Prefeito e Vice-Prefeito terá uma revisão geral anual, sempre que houver correção dos salários dos servidores públicos municipais.

§ 1º - na forma do que dispõe o “caput” deste artigo, a revisão geral anual dos Subsídios, terá como índice o INPC, ou outro índice federal, que vier a substituí-lo e, deverá ser precedido de lei específica;

§ 2º - a revisão geral anual dos Subsídios, com base no índice do INPC, não poderá ser superior ao índice adotado para os servidores públicos;

§3º - no primeiro ano de mandato, a revisão geral anual será proporcional aos meses do ano, posto que a data base dos servidores públicos ocorre em junho;

ARTIGO 4º: As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e sua



aplicação com a correção de valores a partir de 1º de janeiro de 2021, com vigência até 31 de dezembro de 2024.

ARTIGO 6º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (10.12.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 12.596, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando o Processo Administrativo nº 19176/2019, tipo 8;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os engenheiros JULIO LUIS DE ALMEIDA LINO, JEAN LUCAS CONCEIÇÃO DE MORAES e a engenheira DULCYNEIA PAIVA DE MEDEIROS LIMA, para efetuarem avaliação de um imóvel, de propriedade de Pedro Martins, localizado à Avenida Doutor Oscar Pirajá Martins, nº 487, registrado sob a Inscrição Municipal nº 8.42.198.1, e fornecerem o respectivo laudo no prazo de 15 dias contados da vigência desta portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (10.12.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Para comentários, críticas ou sugestões, disque:

0800 773 0156

Sua linha direta com a Prefeitura